Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
CMBD/MG

Of. nº 827/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 14 de dezembro de 2017

PROTOCOLO
14 DEZ. 2017
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO
17h27

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Libério Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Senhor Presidente

Encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – do Município de Bom Despacho.

O presente projeto visa atualizar e aperfeiçoar a gestão ambiental do órgão colegiado CODEMA e da Política Municipal de Meio Ambiente.

A legislação em vigor que trata a Lei Municipal nº 1.577/1996 atualmente requer melhorias, sobretudo para atender aos requisitos exigidos na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, cujo fim é a realização do licenciamento ambiental municipal.

Dessa forma, a presente proposta contém adequações quanto às atribuições, à composição do plenário e da diretoria, e aos meios de indicação e destituição dos membros.

Por fim, e considerando o relevante interesse público, com fundamento no art. 58, I da Lei Orgânica Municipal, convoco sessão extraordinária, para apreciação, discussão e votação do anexo Projeto de Lei pelo plenário dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CMBD/MG

Projeto de Lei nº 90/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal do Ambiente de Bom Despacho, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 1º O CODEMA de Bom Despacho integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.938/1981.

§ 2º O CODEMA é um órgão colegiado, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, fiscalizador, deliberativo, normativo e recursal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

II – fiscalizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à execução da política ambiental;

III – aprovar seu regimento interno;

IV– zelar pela promoção da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, incentivando a educação ambiental, com ênfase na realidade local;

V– estabelecer, através de deliberação normativa, normas e procedimentos sobre a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

VI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VII – propor a celebração de convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental, de controle e fiscalização ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – responder consulta sobre matéria de sua competência;

X – zelar pela eficácia da ação fiscalizadora, especialmente a do Poder Executivo, e zelar pela recuperação e conservação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, em

observância às normas contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XI – editar normas técnicas sobre o sistema municipal de licenciamento e fiscalização, bem como sobre os padrões de qualidade dos recursos ambientais;

XII – opinar sobre a realização de estudos alternativos e suplementares sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requerendo das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – receber denúncias feitas pela população, realizar sua apuração junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e sugerir ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XIV – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e estabelecer medidas ambientais para o funcionamento das referidas atividades, constando-as no Alvará;

XV – decidir em conjunto com a SMMA sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII – opinar nos estudos sobre posturas municipais, uso, ocupação e parcelamento do solo, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVIII – requerer à SMMA e aos órgãos competentes os suportes técnicos e jurídicos necessários às atividades do CODEMA;

XIX – opinar, anualmente, sobre proposta orçamentária inerente ao funcionamento do CODEMA formulada pelo Executivo Municipal;

XX – decidir, no âmbito municipal, sobre concessão e cassação de autorizações ou licenças ambientais;

XXI – decidir em recurso interposto sobre atos administrativos de autorização para intervenção ambiental e licenciamentos expedidos pelo órgão técnico executivo da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXII – decidir sobre processos de infração ambiental cujas penalidades tenham sido aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XXIV – requerer informações, laudos e pareceres aos órgãos competentes, para suporte nas decisões do CODEMA;

XXV – exercer a função de conselho gestor das Unidades de Conservação Municipais, em caráter consultivo, deliberativo e normativo, promovendo manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação em que tiver competência, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXVI – aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, quando couber;

XXVII – zelar para que o Executivo busque a integração entre Unidades de Conservação com as demais áreas e espaços territoriais especialmente protegidos e em seu entorno;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMBD/MG

XXVIII – opinar sobre a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada de unidade de conservação, bem como acompanhar a referida gestão.

Art. 3º O CODEMA terá a seguinte composição paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil de abrangência municipal:

I – Membros representantes do Poder Público:

a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a presidência;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura;

d) Um representante do escritório local da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

e) Um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

f) Um representante do escritório local da Polícia Militar de Meio Ambiente.

II – Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante da ARPA, entidade da sociedade civil de defesa do meio ambiente.

b) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município Bom Despacho – ACIBOM;

c) Um representante da UNA, Instituição de Ensino Superior atuante no Município de Bom Despacho;

d) Um representante do Sindicato Rural do Município;

e) Um representante da Subseção da OAB de Bom Despacho;

f) Um representante do CREA.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento, suspeição ou ausência.

Art. 4º Os mandatos dos membros e da direção do CODEMA terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Os membros do CODEMA, depois de eleitos e indicados oficialmente pelos representantes legais das entidades componentes, serão nomeados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, e empossados pelo Presidente.

§ 1º A indicação dos membros deverá ser acompanhada da comprovação de vínculo entre a pessoa indicada e a entidade que representará no Conselho.

§ 2º O conselheiro indicado pela entidade que representa poderá cumprir no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que passará a exercer apenas o voto de qualidade, nas situações de empate em votações.

Art. 7º O vice-presidente e o secretário do CODEMA serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros, em reunião convocada especialmente para esse fim, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos de vice-presidente e de secretário os conselheiros titulares.

§ 2º Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 8º O vice-presidente tem como atribuição substituir o Presidente em caso sua ausência ou impedimento e o Secretário tem como atribuição secretariar os trabalhos da mesa, lavrar e assinar as atas com o Presidente, após a aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 9ºA função de membro do CODEMA não será remunerada e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 10 As sessões do CODEMA serão públicas, devendo a pauta e os atos do conselho serem divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 3º desta Lei poderão substituir o membro efetivo e indicar o suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CODEMA, nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – desligamento;

III – desatendimento aos fins da representatividade delegada ao membro pela entidade.

Art. 12 A ausência de conselheiro sem prévia comunicação em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses implica na sua exclusão, assumindo a titularidade o suplente, com posterior indicação de outro suplente da entidade a qual representa.

Parágrafo único. Caso não haja indicação de substituto, o Poder Executivo nomeará um conselheiro e seu suplente para ocupar a vaga, interinamente, visando à preservação da paridade.

Art. 13 O CODEMA poderá instituir e extinguir, se necessário, comissões especializadas em diversas áreas de interesse, formadas por um número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, sempre respeitando a paridade entre membros do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de examinar matéria em tramitação.

Parágrafo único. Os membros da comissão estabelecerão entre si o respectivo relator de cada matéria.

Art. 14 O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.577/1996.

Bom Despacho, 14 de dezembro de 2017, 106º ano de emancipação do município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal